

## Plano de Desenvolvimento das Aprendizagens

(Despacho n.º 8553-A/2020)

Tendo por referência o disposto nos Decretos-Leis n.ºs 54/2018 e 55/2018, ambos de 6 de julho, bem como o consignado no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória é definido o Plano de Desenvolvimento das Aprendizagens.

1 – A implementação do Plano de Desenvolvimento das Aprendizagens tem por objetivo estabelecer o referencial para a ação educativa e formativa, destinado a alunos impossibilitados de assistir às atividades letivas e formativas presenciais em contexto de grupo ou turmas.

2- O Plano de Desenvolvimento das Aprendizagens é definido em função dos seus destinatários, do contexto específico, das orientações pedagógicas fundamentais para o ensino e a aprendizagem, sendo centrado no aluno e na valorização dos seus percursos, da inclusão e da participação digitais.

3 – Na elaboração do Plano de Desenvolvimento das Aprendizagens deve ser privilegiado:

a) A valorização das dinâmicas de trabalho pedagógico de natureza interdisciplinar e de articulação disciplinar, operacionalizado por equipas educativas E@D em interação com os alunos, com vista a dar resposta às especificidades de cada um deles;

b) A flexibilização do acesso, contextualizada na forma de organização dos alunos e do trabalho e na gestão do currículo em ambiente virtual, utilizando os métodos, as abordagens e os procedimentos que se revelem mais adequados;

c) A adequação da gestão e do planeamento curricular aos processos colaborativos e de participação nas comunidades virtuais, integrador e inclusivo, que agregue as atividades e projetos da escola, assumindo-os como fonte de aprendizagem e potenciadores da diferenciação pedagógica e da promoção do sucesso escolar;

d) A monitorização das interações estabelecidas no processo de ensino e aprendizagem de forma a sustentar estratégias de ensino, adotando medidas pedagógicas adequadas às características dos alunos e às aprendizagens a desenvolver em ambientes virtuais, com vista à promoção do sucesso educativo de todos os alunos;

e) O envolvimento dos alunos e encarregados de educação na identificação das opções curriculares da escola.

4 – No Plano de Desenvolvimento das Aprendizagens consta:

a) A organização, planificação e avaliação das sessões presenciais e das sessões síncronas e assíncronas;

b) A utilização das ferramentas de autor do SGA (ver ponto 6, alínea c, ponto 2);

c) Os tempos de trabalho desenvolvidos pelo aluno no ambiente virtual de aprendizagem, de acordo com o estabelecido no protocolo de colaboração;

e) A utilização de recursos educativos digitais disponibilizados no ambiente virtual de aprendizagem.

5 – O modelo referido nos números anteriores deve assegurar uma resposta educativa personalizada, tendo ainda em conta as medidas previstas no relatório técnico - pedagógico, quando exista, que podem ser objeto de reformulação em função do novo contexto.

6 – Do Plano de Desenvolvimento das Aprendizagens devem ainda constar as orientações de base para o desenvolvimento da avaliação das aprendizagens dos alunos, tendo em consideração:

a) A sua natureza contínua, sistemática e integrada no processo de ensino e aprendizagem, tendo em conta as especificidades do ensino a distância;

b) A necessidade de concretizar um feedback regular e imediato aos alunos, potenciado pela utilização das TIC e do ambiente virtual de aprendizagem, facilitadores de interações imediatas;

c) A utilização de técnicas, procedimentos e instrumentos de avaliação diversificados e adequados às especificidades do e-learning e b-learning.

*1- «Portefólio digital do aluno», o registo online do percurso curricular e pedagógico-didático do aluno, agregando vários tipos de ficheiros com a informação das evidências do trabalho e das aprendizagens realizadas pelo aluno, de estrutura flexível e multimédia, arquivado no sistema de gestão da aprendizagem, no espaço individual de trabalho do aluno, tendo por referência o estabelecido no protocolo de colaboração;*

2- «Sistemas de gestão da aprendizagem (SGA)», os sistemas computacionais, disponíveis na Internet, destinados ao suporte de atividades, mediadas pelas TIC, que permitem integrar múltiplos meios, linguagens e recursos, apresentar informação de maneira organizada, desenvolver interações entre os vários intervenientes, na construção de ambientes virtuais de aprendizagem, possibilitando a cada aluno progredir no currículo com sucesso.

7 – O Plano de Desenvolvimento das Aprendizagens é coordenado pelo professor titular, diretor de turma ou diretor de curso.

8- Aos alunos com Plano de Desenvolvimento das Aprendizagens é aplicável o disposto no Estatuto do Aluno e da Ética Escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, e demais legislação em vigor, bem como no regulamento interno da escola, estando os alunos obrigados ao cumprimento de todos os deveres neles previstos, designadamente o dever de assiduidade nas sessões síncronas, se houver lugar às mesmas, e o de realização das atividades propostas, nos termos e prazos acordados.